



## RESOLUÇÃO Nº 700, DE 20 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação das Áreas do Conhecimento, das Atividades Profissionais e das Áreas de Atuação do Biólogo, em Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde, Biotecnologia e Produção Industrial e Educação, para efeito do exercício profissional.

**26/04/24**

**O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio**, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelos incisos II, III e XII do artigo 10 da Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979 e com os incisos XVIII e XIX do artigo 11 do Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983;

**Considerando** que as atividades em Ciências Biológicas já se encontram previstas no Código Brasileiro de Ocupações – C.B.O.;

**Considerando** o disposto na Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, que dispõe sobre a profissão do Biólogo, regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983;

**Considerando** as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 218, de 6 de março de 1997 e nº 287, de 8 de outubro de 1998, que reconhecem o Biólogo como profissional da Saúde no Brasil;

**Considerando** a Resolução CFBio nº 02, de 5 de março de 2002, que aprova o Código de Ética do Profissional Biólogo;

**Considerando** a Nota Técnica – NT nº 01/2016-CFBio/CS que dispõe sobre a atuação do Profissional Biólogo nos Serviços de Medicina Nuclear/Radiobiologia, e dá outras providências;

**Considerando** as resoluções do CFBio vigentes que abordam a atuação profissional;

**Considerando** o atual estágio do desenvolvimento científico e tecnológico, as novas áreas de atuação e a evolução do mercado de trabalho em Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde, Biotecnologia e Produção Industrial e Educação; e

**Considerando** o deliberado na 413ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Biologia, realizada em 20 de abril de 2024;

### RESOLVE:

**Art. 1º** O Biólogo regularmente registrado nos Conselhos Regionais de Biologia – CRBios está legalmente habilitado para o exercício profissional, de acordo com o art. 2º da Lei nº 6.684/79 e art. 3º do Decreto nº 88.438/83, e poderá atuar nas seguintes áreas:

I – Meio Ambiente e Biodiversidade;

II – Saúde;

**IV** – Educação.

**Parágrafo único.** O exercício das atividades profissionais/técnicas vinculadas às diferentes áreas de atuação fica condicionado ao currículo efetivamente realizado, levando-se em consideração o histórico escolar e/ou formação continuada na área ou à carga horária mínima exigida em Resoluções próprias do Conselho Federal de Biologia.

**Art. 2º** Para efeito desta resolução entende-se por:

**I** – áreas: conjunto de áreas de atuação afins que caracteriza um perfil profissional. As Áreas são Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde, Biotecnologia e Produção Industrial e Educação;

**II** – áreas de atuação: aquela em que o Biólogo exerce sua atividade profissional/técnica, em função de conhecimentos construídos em sua formação acadêmica e profissional;

**III** – áreas e subáreas do conhecimento: O conjunto de conteúdos e componentes curriculares, cursados pelos Biólogos;

**IV** – atividade profissional: conjunto de ações e atribuições geradoras de direitos e responsabilidades relacionadas ao exercício profissional, de acordo com as competências e habilidades obtidas pela formação profissional;

**V** – formação continuada: formação por meio de educação continuada em instituições de ensino e pesquisa e/ou entidades como associações e conselhos profissionais, entre outros, ministrada por profissionais com titulação mínima de especialista em uma ou mais áreas ligadas as Ciências Biológicas.

**Art. 3º** São as seguintes áreas e subáreas de conhecimento do Biólogo:

**I** – Astrobiologia e Exobiologia;

**II** – Biofísica:

a) Biofísica celular e molecular;

b) Fotobiologia;

c) Magnetismo;

d) Radiobiologia;

e) Radioproteção;

**III** – Biologia Celular;

**IV** – Bioquímica:

a) Bioenergética;

b) Bioquímica comparada;

c) Bioquímica de microrganismos;

d) Bioquímica de processos fermentativos;

e) Bioquímica de produtos naturais;

f) Bioquímica macromolecular;

g) Bioquímica micromolecular;

h) Bromatologia;

i) Enzimologia;

j) Proteômica;

**V** – Biossegurança;

**VI** – Biotecnologia:

- a) Biologia sintética;
- b) Biotecnologia animal;
- c) Biotecnologia industrial;
- d) Biotecnologia microbiana;
- e) Biotecnologia molecular;
- f) Biotecnologia vegetal;

**VII – Botânica:**

- a) Anatomia vegetal;
- b) Biologia reprodutiva;
- c) Botânica aplicada;
- d) Botânica econômica;
- e) Botânica forense;
- f) Botânica ornamental;
- g) Citogenética vegetal;
- h) Citologia vegetal;
- i) Dendrologia;
- j) Ecofisiologia vegetal;
- k) Embriologia vegetal;
- l) Etnobotânica;
- m) Farmacobotânica;
- n) Ficologia;
- o) Fisiologia vegetal;
- p) Fitofisionomia;
- q) Fitogeografia;
- r) Fitoquímica
- s) Fitossanidade;
- t) Fitossociologia;
- u) Manejo e conservação da vegetação;
- v) Morfologia vegetal;
- w) Organografia vegetal;
- x) Paisagismo;
- y) Palinologia;
- z) Silvicultura;
- aa) Taxonomia/Sistemática vegetal;

**VIII** – Ciências Morfológicas:

- a) Anatomia humana e/ou animal;
- b) Citologia humana e/ou animal;
- c) Embriologia humana e/ou animal;
- d) Hematologia;
- e) Histologia humana e/ou animal;
- f) Histoquímica humana e/ou animal;
- g) Morfologia humana e/ou animal;

**IX** – Ecologia:

- a) Bioclimatologia;
- b) Bioeconomia;
- c) Bioespeleologia;
- d) Biogeografia;
- e) Biogeoquímica;
- f) Diversidade Biológica;
- g) Ecofisiologia;
- h) Ecologia aplicada;
- i) Ecologia da paisagem;
- j) Ecologia de ecossistemas;
- k) Ecologia de populações e/ou comunidades;
- l) Ecologia do fogo;
- m) Ecologia evolutiva;
- n) Ecologia humana;
- o) Ecologia teórica;
- p) Ecotecnologia;
- q) Ecotoxicologia;
- r) Etnobiologia;
- s) Etnoecologia;
- t) Etologia;
- u) Fitossociologia;
- v) Gestão ambiental;
- w) Legislação ambiental;
- x) Limnologia;
- y) Manejo e conservação;

**X** – Educação:

- a) Educação ambiental;
- b) Elaboração de materiais pedagógicos;
- c) Epistemologia;
- d) Instrumentação do ensino;
- e) Laboratórios de ensino;

**XI** – Ética:

- a) Bioética;
- b) Deontologia;
- c) Ética profissional;

**XII** – Farmacologia:

- a) Biodisponibilidade;
- b) Etnofarmacologia;
- c) Farmacocinética;
- d) Farmacodinâmica;
- e) Farmacognosia;
- f) Farmacologia geral;
- g) Farmacologia molecular;
- h) Modelagem molecular;
- i) Radiofarmacologia;
- j) Toxicologia;

**XIII** – Fisiologia:

- a) Fisiologia animal;
- b) Fisiologia celular;
- c) Fisiologia comparada;
- d) Fisiologia humana;
- e) Fisiologia vegetal;

**XIV** – Genética:

- a) Citogenética;
- b) Conservação de recursos genéticos;
- c) Engenharia genética;
- d) Evolução;
- e) Filogenia;
- f) Genética animal;

h) Genética de populações

i) Genética do desenvolvimento;

j) Genética geral aplicada;

k) Genética forense;

l) Genética humana;

m) Genética molecular;

n) Genética quantitativa;

o) Genética vegetal;

p) Genômica;

q) Imunogenética;

r) Melhoramento genético;

s) Mutagênese;

t) Radiogenética;

**XV** – Geociências:

a) Bioclimatologia;

b) Biogeoquímica;

c) Geoprocessamento;

d) Georreferenciamento;

**XVI** – Imunologia:

a) Imunologia aplicada;

b) Imunologia celular;

c) Imunogenética;

d) Imunoquímica;

e) Imunoterapia;

**XVII** – Informática e Análise de Dados:

a) Bioestatística;

b) Bioinformática;

c) Geoprocessamento;

d) Georreferenciamento;

e) Tecnologias de sensoriamento remoto;

**XVIII** – Legislação:

a) Legislação agropecuária;

b) Legislação ambiental;

c) Legislação da saúde;

- e) Legislação de biotecnologia e produção industrial;
- f) Legislação do profissional Biólogo;
- g) Legislação educacional;
- h) Legislação em ciência e tecnologia;
- i) Legislação sanitária;

**XIX** – Limnologia:

- a) Ecologia de ambientes aquáticos;
- b) Hidrobiologia;
- c) Qualidade dos recursos hídricos;

**XX** – Micologia:

- a) Biologia de fungos;
- b) Micologia agrícola;
- c) Micologia animal;
- d) Micologia básica;
- e) Micologia da água;
- f) Micologia de alimentos;
- g) Micologia do ar;
- h) Micologia do solo;
- i) Micologia humana;
- j) Taxonomia/Sistemática de fungos;

**XXI** – Microbiologia:

- a) Bacteriologia;
- b) Biologia de microrganismos;
- c) Microbiologia agrícola;
- d) Microbiologia ambiental;
- e) Microbiologia animal;
- f) Microbiologia de água;
- g) Microbiologia de alimentos;
- h) Microbiologia de solo;
- i) Microbiologia humana;
- j) Taxonomia/Sistemática de microrganismos;
- k) Virologia;

**XXII** – Oceanografia:

- a) Biologia Marinha;

c) Oceanografia biológica;

**XXIII** – Paleontologia:

a) Biocronologia;

b) Micropaleontologia;

c) Paleoantropologia;

d) Paleoarqueologia;

e) Paleobioespeleologia;

f) Paleobiogeografia;

g) Paleobotânica;

h) Paleoecologia;

i) Paleostratigrafia;

j) Paleoetologia;

k) Paleogenética;

l) Paleocnologia;

m) Paleomicologia;

n) Paleomicrobiologia;

o) Paleontologia Geral;

p) Paleozoologia;

q) Sistemática Biológica;

r) Tafonomia;

**XXIV** – Parasitologia:

a) Biologia de parasitos;

b) Parasitologia ambiental;

c) Parasitologia animal;

d) Parasitologia humana;

e) Parasitologia vegetal;

f) Taxonomia/Sistemática de parasitos;

**XXV** – Patologia:

a) Fisiopatologia;

b) Fitopatologia;

c) Patologia animal;

d) Patologia humana;

**XXVI** – Saúde Pública:

a) Biologia sanitária;



- c) Controle de vetores e pragas;
- d) Ecotoxicologia;
- e) Epidemiologia;
- f) Saneamento ambiental;
- g) Saúde única;
- h) Toxicologia;
- i) Vigilância em saúde;
- j) Zoonoses;

**XXVII** – Zoologia:

- a) Anatomia animal;
- b) Biologia celular e tecidual dos animais;
- c) Biologia do desenvolvimento animal;
- d) Biologia reprodutiva animal;
- e) Conservação e manejo da fauna;
- f) Dinâmica de populações animais;
- g) Embriologia animal/comparada;
- h) Etnozoologia;
- i) Etologia;
- j) Fisiologia animal/comparada;
- k) Taxidermia;
- l) Taxonomia/Sistemática animal;
- m) Zoogeografia;
- n) Zoologia aplicada;
- o) Zoologia de invertebrados;
- p) Zoologia de vertebrados;
- q) Zoologia econômica;
- r) Zoologia forense;

**Art. 4º** São as seguintes as Atividades Profissionais do Biólogo:

- I** – assessoria, assistência, consultoria, aconselhamento, recomendação;
- II** – atuação como Responsável Técnico (RT);
- III** – atuação em mídias impressas, digitais e sociais;
- IV** – avaliação, arbitramento, relatório técnico, licenciamento, fiscalização, monitoramento e auditoria;
- V** – coordenação, supervisão e/ou orientação de estudos/projetos de pesquisa e/ou serviços;
- VI** – direção, gerenciamento, gestão, supervisão, coordenação, curadoria, orientação;

- VIII** – ensino, tutoria, extensão, desenvolvimento, divulgação técnica, científica e educacional, demonstração, treinamento, condução de equipe;
- IX** – especificação, orçamentação, levantamento, inventários;
- X** – estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental, socioambiental;
- XI** – exame, análise e diagnóstico laboratorial, vistoria, práticas integrativas e complementares;
- XII** – execução de análises laboratoriais para fins de: diagnósticos, estudos e projetos de pesquisa, docência, análise de projetos/processos e fiscalização;
- XIII** – formulação, coleta de dados, estudo, planejamento, projeto, pesquisa, análise, ensaio, serviços técnicos;
- XIV** – manejo, conservação, preservação, proteção do patrimônio natural, guarda, catalogação;
- XV** – ocupação de cargos técnico-administrativos em diferentes níveis;
- XVI** – patenteamento de métodos, processos, ferramentas, técnicas e produtos;
- XVII** – produção técnica, produção especializada, multiplicação, padronização, mensuração, controle de qualidade, controle qualitativo, controle quantitativo;
- XVIII** – proposição de estudos, projetos de pesquisa e/ou serviços;
- XIX** – provimento de cargos e funções técnicas;
- XX** – realização de perícias;
- XXI** – representação de empresas.

**Art. 5º** São áreas de atuação em Meio Ambiente e Biodiversidade:

- I** – Análises Físico-químicas e microbiológicas de amostras ambientais;
- II** – Apicultura e/ou Meliponicultura;
- III** – Aquicultura: Gestão e Produção;
- IV** – Arborização Urbana;
- V** – Auditoria Ambiental;
- VI** – Avaliação de Estoque de Carbono;
- VII** – Avaliação de Gases de Efeito Estufa (GEE);
- VIII** – Avaliação de Passivo Ambiental;
- IX** – Bioespeleologia;
- X** – Bioética;
- XI** – Bioinformática;
- XII** – Biologia Econômica;
- XIII** – Biologia Rural;
- XIV** – Biomonitoramento;
- XV** – Biorremediação;
- XVI** – Biossegurança;
- XVII** – Certificações ambientais;

- XIX** – Comunicação socioambiental;
- XX** – Créditos de carbono;
- XXI** – Curadoria e Gestão de Coleções Biológicas, Científicas e Didáticas;
- XXII** – Desenvolvimento, Produção, Comercialização, Importação, Exportação, Distribuição e Armazenamento de Materiais, Equipamentos, Produtos e Kits Biológicos;
- XXIII** – Diagnóstico, Controle e Monitoramento Ambiental;
- XXIV** – Ecodesign;
- XXV** – Ecologia industrial;
- XXVI** – Ecoturismo;
- XXVII** – Emissões Atmosféricas;
- XXVIII** – Entomocultura;
- XXIX** – Estudos Ambientais de Ruídos e Vibrações;
- XXX** – Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- XXXI** – Fiscalização, Perícia e Vigilância Ambiental;
- XXXII** – Georreferenciamento e Cadastramento Ambiental Rural (CAR);
- XXXIII** – Gestão Ambiental;
- XXXIV** – Gestão de Bancos de Células e Material Genético;
- XXXV** – Gestão de Bancos de Germoplasma;
- XXXVI** – Gestão de Biotérios;
- XXXVII** – Gestão de Jardins Botânicos;
- XXXVIII** – Gestão de Jardins Zoológicos;
- XXXIX** – Gestão de Laboratórios em meio ambiente e biodiversidade;
- XL** – Gestão de Museus;
- XLI** – Gestão de Pesquisa em Fauna in situ e ex situ;
- XLII** – Gestão de Recursos Hídricos e Bacias Hidrográficas;
- XLIII** – Gestão de Recursos Pesqueiros;
- XLIV** – Gestão, Controle e Monitoramento em Ecotoxicologia;
- XLV** – Gestão e Controle da Qualidade;
- XLVI** – Gestão e Tratamento Biológico de Água, inclusive para Abastecimento Público;
- XLVII** – Gestão, Monitoramento, Tratamento Biológico de Efluentes e Resíduos;
- XLVIII** – Governança corporativa socioambiental (ESG);
- XLIX** – Helicicultura;
- L** – Inventário e Manejo Florestal;
- LI** – Inventário, Manejo e Conservação da Fauna;
- LII** – Inventário, Manejo e Conservação da Vegetação e da Flora;

**LIII** – Inventário, Manejo e Conservação de Ecossistemas Aquáticos: Limnícicos, Estuarinos e Marinhos;

**LIV** – Inventário, Manejo e Conservação do Patrimônio Fossilífero;

**LV** – Inventário, Manejo, Monitoramento e Comercialização de Microrganismos;

**LVI** – Inventário, Manejo, Monitoramento e Produção de Espécies da Fauna Silvestre Nativa e Exótica;

**LVII** – Inventário, Manejo, Monitoramento e Produção de Espécies da Flora Nativa e Exótica;

**LVIII** – Inventário, Manejo, Produção e Comercialização de Fungos;

**LIX** – Levantamento Florístico;

**LX** – Licenciamento Ambiental;

**LXI** – Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL);

**LXII** – Microbiologia Ambiental;

**LXIII** – Mudanças Climáticas;

**LXIV** – Paisagismo;

**LXV** – Perícia Forense Ambiental;

**LXVI** – Planejamento Ambiental;

**LXVII** – Planejamento, Criação e Gestão de Unidades de Conservação e Áreas Protegidas;

**LXVIII** – Planejamento de cidades sustentáveis e infraestrutura verde;

**LXIX** – Plano de manejo de unidade de conservação;

**LXX** – Processos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos;

**LXXI** – Produção de Mudas e Sementes;

**LXXII** – Realização de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD;

**LXXIII** – Realização de Plano de Utilização Pretendida – PUP;

**LXXIV** – Realização de Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF;

**LXXV** – Resgate e salvamento da fauna e flora;

**LXXVI** – Responsabilidade Socioambiental;

**LXXVII** – Restauração ecológica e recomposição da cobertura vegetal;

**LXXVIII** – Restauração/Recuperação de Áreas Degradadas e Contaminadas;

**LXXIX** – Saneamento Ambiental;

**LXXX** – Serviços ecossistêmicos;

**LXXXI** – Supressão vegetal;

**LXXXII** – Sustentabilidade;

**LXXXIII** – Treinamento e mentoria em Meio Ambiente e Biodiversidade;

**Art. 6º** São áreas de atuação em Saúde:

**I** – Aconselhamento Genético;

**II** – Análises, Bioensaios e Testes em Animais;

- IV** – Análises Citopatológicas;
- V** – Análises Clínicas;
- VI** – Análises de Histocompatibilidade;
- VII** – Análises de Histotecnologia;
- VIII** – Análises e Diagnósticos Genéticos e Biomoleculares;
- IX** – Análises físico-químicas e microbiológicas de Água para abastecimento público;
- X** – Análises laboratoriais animal;
- XI** – Análises Microbiológicas;
- XII** – Análises, Processos e Pesquisas em Banco de Leite Humano;
- XIII** – Análises, Processos e Pesquisas em Banco de Órgãos e Tecidos;
- XIV** – Análises, Processos e Pesquisas em Banco de Sangue e Hemoderivados;
- XV** – Análises, Processos e Pesquisas em Banco de Sêmen, Óvulos e Embriões;
- XVI** – Análises toxicológicas;
- XVII** – Bioestatística;
- XVIII** – Bioética;
- XIX** – Bioinformática;
- XX** – Biologia Econômica;
- XXI** – Biossegurança;
- XXII** – Circulação extracorpórea;
- XXIII** – Coleta de materiais biológicos;
- XXIV** – Controle de Vetores e Pragas Sinantrópicas;
- XXV** – Desenvolvimento, Produção, Comercialização, Importação, Exportação, Distribuição e Armazenamento de Materiais, Equipamentos, Produtos e Kits Biológicos;
- XXVI** – Gestão da Qualidade em Radiobiologia e Radiofarmácia;
- XXVII** – Gestão de Bancos de Células e Material Genético;
- XXVIII** – Gestão de Laboratórios em Saúde;
- XXIX** – Gestão e Controle da Qualidade;
- XXX** – Gestão, tratamento e destinação de resíduos de serviços de saúde;
- XXXI** – Informação, Educação e Comunicação em Saúde Pública;
- XXXII** – Perícia e Biologia Forense;
- XXXIII** – Práticas Integrativas e Complementares em Saúde;
- XXXIV** – Procedimentos in vitro da Biologia da transfusão animal;
- XXXV** – Radiofarmácia;
- XXXVI** – Reprodução Humana Assistida;
- XXXVII** – Saneamento e Sanitização Ambiental;

**XXXVIII** – Saúde Estética;

**XXXIX** – Saúde Pública/Controle de Zoonoses;

**XL** – Saúde Pública/Fiscalização Sanitária;

**XLI** – Saúde Pública/Vigilância Ambiental;

**XLII** – Saúde Pública/Vigilância em Saúde do Trabalhador;

**XLIII** – Saúde Pública/Vigilância Entomológica;

**XLIV** – Saúde Pública/Vigilância Epidemiológica;

**XLV** – Saúde Pública/Vigilância Sanitária;

**XLVI** – Serviços em medicina Nuclear e Radiofarmácia;

**XLVII** – Terapia Gênica e Celular;

**XLVIII** – Tratamento biológico de água, inclusive para abastecimento público;

**XLIX** – Treinamento e mentoria em Saúde;

**Art. 7º** São áreas de atuação em Biotecnologia e Produção Industrial:

**I** – Alimentos e Bebidas: pesquisa, desenvolvimento e/ou de produção de alimentos e/ou bebidas de origem biotecnológica;

**II** – Análises Bromatológicas: químicas, físicas, sensoriais, moleculares, genéticas e/ou microbiológicas;

**III** – Análises de Água: químicas, físicas, sensoriais, parasitológicas e/ou microbiológicas (respeitada a Resolução CFBio nº 3, de 2 de junho de 1996);

**IV** – Análises e Pesquisas Laboratoriais de Produtos Biológicos, Biotecnológicos e/ou de Origem Biológica;

**V** – Análises e Pesquisas Microbiológicas (esta área de atuação não se classifica como análises clínicas, prevista como atuação do Biólogo na área da saúde);

**VI** – Análises Moleculares e/ou Genéticas (esta área de atuação não se classifica como análises clínicas, prevista como atuação do Biólogo na área da saúde);

**VII** – Bioaditivos: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção (entende-se por bioaditivos como um aditivo de origem biológica);

**VIII** – Bioadjuvantes: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção (entende-se por bioadjuvantes como um adjuvante de origem biológica);

**IX** – Biocombustíveis: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;

**X** – Biodegradação: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção de biodegradadores;

**XI** – Bioenergia: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;

**XII** – Bioengenharia;

**XIII** – Bioética;

**XIV** – Bioinformática;

**XV** – Bioinsumos Farmacêuticos: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;

**XVI** – Biologia Sintética;

**XVII** – Biomateriais: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;

**XVIII** – Biopolímeros: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;

**XIX** – Bioprocessos: pesquisa, desenvolvimento de bioprocessos e/ou produção industrial biotecnológica através de bioprocessos;

- XX** – Bioprospecção;
- XXI** – Biorreagentes: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;
- XXII** – Biorremediação: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção de biorremediadores;
- XXIII** – Biossegurança;
- XXIV** – Biotransformação;
- XXV** – Clonagem;
- XXVI** – Comércio, Importação e/ou Exportação de Produtos Biotecnológicos, Alimentos, Bebidas, Agropecuários, Cosméticos, Saneantes, Insumos Biológicos, Insumos Biotecnológicos, Biocombustíveis, Bioenergia e Insumos Biofarmacêuticos;
- XXVII** – Controle de Qualidade;
- XXVIII** – Cosmetologia: pesquisa, desenvolvimento e toxicologia;
- XXIX** – Cultura, Gestão e Produção de células, tecidos, fungos e/ou microrganismos;
- XXX** – Engenharia Genética (Manipulação de DNA);
- XXXI** – Enzimas: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;
- XXXII** – Gestão da Qualidade;
- XXXIII** – Gestão de Laboratórios em Biotecnologia e Produção Industrial;
- XXXIV** – Hemoderivados: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção de hemoderivados (medicamentos produzidos a partir do plasma sanguíneo);
- XXXV** – Hormônios: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção de hormônios humanos ou animais;
- XXXVI** – Hormônios Vegetais: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção de fitormônios e/ou reguladores de crescimento;
- XXXVII** – Imunoterápicos: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;
- XXXVIII** – Insumos Biológicos: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;
- XXXIX** – Kits Diagnósticos, Testes Rápidos e/ou Biossensores: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;
- XL** – Melhoramento Genético;
- XLI** – Metabólitos: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;
- XLII** – Nanobiotecnologia;
- XLIII** – Nutracêuticos: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;
- XLIV** – Opoterápicos: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;
- XLV** – Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) e Transgênicos: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;
- XLVI** – Orientação, Treinamento, Ensino e Mentoria em Biotecnologia e Produção Industrial;
- XLVII** – Perícia/Biologia Forense;
- XLVIII** – Probióticos: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;
- XLIX** – Produtos Biológicos: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção de produtos biológicos;
- L** – Proteínas: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;
- LI** – Soros: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;
- LII** – Terapias Gênicas: desenvolvimento e produção de vetores, células e outros insumos;

**LIII** – Tratamento e/ou Controle Biológico: pesquisa, desenvolvimento e/ou tratamentos biológicos necessários à produção industrial e/ou bioprocessos;

**LIV** – Vacinas: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção.

**Art. 8º** São áreas de atuação em Educação:

**I** – Assessorias técnicas, científicas e/ou pedagógicas;

**II** – Desenvolvimento, Produção e Comercialização de Materiais, Equipamentos e Kits Biológicos com finalidade didático pedagógica incluindo as TDIC's – Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação;

**III** – Divulgação científica em mídias impressas, digitais e sociais;

**IV** – Ecoturismo;

**V** – Educação Ambiental;

**VI** – Educação Empresarial;

**VII** – Educação Extensionista;

**VIII** – Educação Sócio Ambiental;

**IX** – Ensino, treinamento, monitoria em espaços educativos informais como parques, aquários, museus, jardins botânicos, hortas de plantas medicinais, zoológicos, biotérios, coleções científicas e laboratórios didáticos;

**X** – Gestão de coleções didáticas de material biológico;

**XI** – Gestão de laboratórios didáticos;

**XII** – Gestão Educacional;

**XIII** – Gestão técnico-pedagógica de espaços formais e não formais de educação;

**XIV** – Marketing educacional;

**XV** – Orientação e Supervisão de programas e processos educacionais;

**XVI** – Pesquisas nas áreas do ensino de Ciências e Biologia;

**XVII** – Produção de conteúdo digital;

**XVIII** – Produção de materiais didáticos e/ou pedagógicos;

**XIX** – Treinamento em Educação.

**Art. 9º** No desenvolvimento das atividades regulamentadas nesta resolução, o profissional Biólogo deverá observar a legislação vigente, os requisitos, definições e atividades específicas sempre que houver resolução própria para uma determinada área de atuação.

**Art. 10.** Considerando o desenvolvimento da Ciência e Tecnologia e a evolução do mercado de trabalho, outras atividades e áreas de atuação poderão ser incorporadas após deliberação pelo Plenário do CFBio.

**Art. 11.** Esta Resolução revoga as Resoluções CFBio nº 10, de 04 de julho de 2003, e CFBio nº 227, de 18 de agosto de 2010.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Alcione Ribeiro de Azevedo**

**Presidente do Conselho**

**(Publicada no DOU, Seção 1, 26/04/2024)**





Encontre-nos:



Conselho Federal de Biologia - CFBio

SBS, Quadra 2, Lote 3, Bloco Q, Centro  
Empresarial João Carlos Saad - Brasília, DF,  
70070-120

**Telefone:** (61) 3328-2404

**Email:** [cfbio@cfbio.gov.br](mailto:cfbio@cfbio.gov.br)

**Horário de funcionamento:**

Segunda à Sexta - 09h às 18h

Site desenvolvido por:

B R A S I L

© Copyright CFBio

Todos os direitos reservados.

[POLÍTICA DE PRIVACIDADE](#)